



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº _____, DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita ao Tribunal de Contas da União informações acerca da legalidade, dos impactos econômicos e operacionais e dos riscos de insegurança jurídica decorrentes da implementação da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, que condiciona a concessão de crédito rural à inexistência de registros de supressão de vegetação nativa com base em sistemas de monitoramento remoto.

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos arts. 70 e 71, VII, da Constituição Federal e na forma dos arts. 24, x, 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca da legalidade, dos impactos econômicos e operacionais e dos riscos de insegurança jurídica decorrentes da implementação da Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, que condiciona a concessão de crédito rural à inexistência de registros de supressão de vegetação nativa com base em sistemas de monitoramento remoto.





Diante da gravidade do ocorrido, solicita-se que o TCU informe:

- *Avaliação do Tribunal acerca da conformidade da Resolução nº 5.268/2025 do Conselho Monetário Nacional com a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), especialmente no que se refere à ausência de distinção entre supressão de vegetação nativa legalmente autorizada e supressão ilegal.*
- *Avaliação técnica acerca da confiabilidade dos dados oriundos do sistema PRODES como instrumento para subsidiar decisões de natureza econômica e creditícia.*
- *Existência de estudos ou auditorias que indiquem taxa de erro, risco de falsos positivos ou inconsistências decorrentes de: sobreposição de áreas; erros de georreferenciamento; interpretações equivocadas de uso do solo (pousio, regeneração, culturas permanentes).*
- *Estimativa dos impactos econômicos da norma sobre o volume de crédito rural concedido, especialmente em operações com recursos controlados ou direcionados.*
- *Avaliação do risco de restrição indevida de acesso ao crédito por produtores que estejam em conformidade com a legislação ambiental.*
- *Existência de indícios de adoção de práticas restritivas por parte das instituições financeiras, tais como negativa automática de crédito diante de alertas de sistemas de monitoramento remoto.*
- *Avaliação sobre a eventual inversão do ônus da prova, ao transferir ao produtor rural a responsabilidade de comprovar sua regularidade frente a dados automatizados.*
- *Existência de mecanismos adequados para contestação de eventuais inconsistências nos sistemas utilizados pelas instituições financeiras.*





- *Análise sobre a adequação da atribuição de funções típicas de fiscalização ambiental às instituições financeiras.*
- *Avaliação dos riscos institucionais decorrentes da delegação indireta de atividades de controle ambiental ao sistema financeiro.*
- *Informar se há processos de auditoria, fiscalização ou acompanhamento em curso no âmbito do Tribunal acerca da implementação da referida resolução. Em caso positivo, indicar número do processo, estágio atual e principais achados preliminares. Caso não haja, informar se o Tribunal pretende instaurar procedimento de fiscalização sobre o tema, considerando sua relevância econômica e institucional.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Solicitação de Informação ao Tribunal de Contas da União tem por objetivo subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Parlamento diante das profundas alterações introduzidas pela Resolução nº 5.268, de 2025, do Conselho Monetário Nacional, que impacta diretamente o funcionamento do crédito rural no Brasil.

A referida norma condiciona a concessão de crédito à inexistência de registros de supressão de vegetação nativa identificados por sistemas de monitoramento remoto, como o PRODES, instituindo, na prática, um mecanismo automatizado de restrição ao acesso a financiamento agrícola. Tal inovação suscita relevantes questionamentos quanto à sua legalidade, proporcionalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Conforme amplamente apontado por entidades representativas do setor agropecuário, a medida apresenta deficiência técnica significativa ao utilizar dados de sensoriamento





remoto como critério decisório automático, sem considerar que tais sistemas não possuem natureza jurídica apta a distinguir, por si só, a legalidade ou ilegalidade de determinada intervenção ambiental.

Ademais, a resolução não estabelece distinção entre supressão de vegetação nativa legalmente autorizada e aquela realizada em desacordo com a legislação, o que pode resultar na penalização indevida de produtores que atuam em conformidade com o Código Florestal. Tal circunstância configura potencial violação ao princípio da legalidade e à segurança jurídica, ao criar restrições não previstas em lei.

Outro ponto de preocupação reside na transferência indireta de atribuições de fiscalização ambiental às instituições financeiras, que passam a atuar como agentes de controle, adotando, em muitos casos, posturas conservadoras e promovendo a negativa automática de crédito diante de alertas de sistemas técnicos, sem a devida análise individualizada.

Ademais, a implementação da norma pode ensejar a inversão do ônus da prova, impondo ao produtor rural o dever de comprovar sua regularidade frente a eventuais inconsistências decorrentes de sistemas automatizados, o que agrava a insegurança jurídica e compromete a previsibilidade necessária à atividade agropecuária.

Diante da relevância econômica do crédito rural para a produção de alimentos, geração de emprego e desenvolvimento regional, faz-se imprescindível que o Tribunal de Contas da União avalie os impactos da referida regulamentação, bem como sua conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e a ordem econômica.

Assim, a presente solicitação visa obter informações técnicas e institucionais que permitam ao Parlamento exercer de forma plena sua função de controle externo, assegurando que políticas públicas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

atos normativos observem os limites legais e não imponham restrições indevidas ao setor produtivo nacional.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento das informações solicitadas.

Sala da Sessão, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 07/04/2026 09:24:35.350 - CAPAD

REQ n.40/2026



* C D 2 6 8 5 1 1 5 6 8 4 0 0 *